Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão dos Orçamentos

2025/0222(COD)

23.6.2026

AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

da Comissão dos Orçamentos

dirigida à Comissão da Cultura e da Educação

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Erasmus+ para o período 2028-2034 e revoga os Regulamentos (UE) 2021/817 e (UE) 2021/888

(COM(2025)0549 – C10-0170/2025 – 2025/0222(COD))

Relatora da avaliação orçamental: Lucia Yar

PA_LegEvaluation

AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

dirigida à Comissão da Cultura e da Educação sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Erasmus+ para o período 2028-2034 e revoga os Regulamentos (UE) 2021/817 e (UE) 2021/888

(COM(2025)0549 – C10-0170/2025 – 2025/0222(COD))

Nos termos do artigo 58.º do Regimento, a Comissão dos Orçamentos procedeu a uma avaliação da proposta e concluiu o seguinte:

A Comissão dos Orçamentos,

A. Considerando que o Erasmus+ é um programa emblemático da União que apoia a educação, a formação, a juventude e o desporto, bem como o voluntariado e a cidadania ativa no futuro período de programação, e desempenha um papel central na promoção dos valores europeus, da cooperação transfronteiriça e da participação dos jovens;

B. Considerando que o programa Erasmus+ desempenha um papel fundamental no desenvolvimento da mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro e tem um efeito positivo nas atitudes dos participantes em relação à UE, reforçando o seu sentimento de identidade europeia, trazendo assim valor acrescentado à UE;

C. Considerando que o programa Erasmus+ reforça o capital humano, a mobilidade e as competências, contribuindo assim para a competitividade europeia, a coesão socioeconómica e a criação da União das Competências;

D. Considerando que a procura de participação no programa Erasmus+ ao longo dos períodos de programação anteriores excedeu largamente os recursos financeiros disponíveis, o que levou a uma redução das oportunidades de participação e deixou um número significativo de projetos sem financiamento;

E. Considerando que no relatório Draghi se solicitou que o orçamento do programa Erasmus+ fosse quintuplicado para permitir concretizar a sua ambição de proporcionar oportunidades de mobilidade a todos os jovens na União; que o investimento na educação, nas competências e no capital humano é uma condição estratégica para a produtividade, a competitividade e a resiliência da Europa a longo prazo;

F. Considerando que o programa foi particularmente afetado pelo aumento do custo de vida, que ultrapassa o nível médio das bolsas em muitas cidades, bem como pelas elevadas taxas de inflação ao longo do atual quadro financeiro plurianual (QFP), que são dois fatores que criaram obstáculos à participação de jovens provenientes de meios mais desfavorecidos e de Estados-Membros com menor poder de compra, em particular da Europa Central e Oriental;

G. Considerando que o voluntariado, promovido pelo programa «Corpo Europeu de Solidariedade» que registou um número de candidaturas muito superior ao previsto,

demonstrou ter um efeito positivo na aquisição de competências de liderança na União, ao mesmo tempo que contribuiu para dar resposta a desafios sociais e globais em todo o mundo;

1. Considera que a dotação do programa Erasmus+ deve ser aumentada de 40 827 000 000 EUR a preços correntes para 47 387 963 000 EUR a preços correntes (42 000 000 000 EUR a preços de 2025), de modo que este possa dar continuidade às suas ações bem-sucedidas; recorda a necessidade de garantir uma plena integração do programa «Corpo Europeu de Solidariedade»;

2. Recorda os objetivos da Recomendação do Conselho intitulada «A Europa em Movimento»[1], que visa garantir que, até 2030, no ensino superior, a percentagem de licenciados com uma experiência de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro seja de, pelo menos, 23 %, e que no setor do ensino e formação profissionais, a percentagem de formandos que beneficiem de uma experiência de mobilidade para fins de aprendizagem no estrangeiro seja de, pelo menos, 12 %; salienta que, para cumprir estes objetivos, o orçamento proposto parece ser insuficiente, sendo necessário um aumento;

3. Entende que devem estar disponíveis recursos suficientes, nomeadamente humanos, técnicos e informáticos, desde o início e ao longo de todo o período de programação do QFP 2028-2034 para garantir a execução eficaz do programa Erasmus+;

4. Lamenta que o orçamento do programa Erasmus+ não esteja discriminado, notadamente em comparação com a situação no atual QFP; observa que esta situação proporcionaria à Comissão uma grande margem de manobra para alterar as prioridades relativas às despesas e tomar decisões sobre as mesmas durante a execução; salienta que a simplificação e a flexibilidade não devem ser conseguidas em detrimento da transparência e do controlo por parte da autoridade orçamental; recomenda, por conseguinte, que o ato de base inclua subdotações adequadas para três domínios, a saber, «educação e formação», «juventude e voluntariado» e «desporto», a fim de garantir a previsibilidade, a transparência e a execução eficaz do programa nestes domínios;

5. Lamenta a falta de uma nomenclatura orçamental indicativa suficientemente pormenorizada proposta na ficha financeira e digital legislativa; considera que tal prejudicará a supervisão e a capacidade da autoridade orçamental para orientar com precisão as prioridades políticas no âmbito do processo orçamental anual; manifesta preocupação pelo facto de a arquitetura orçamental excessivamente agregada aumentar drasticamente a margem de manobra da Comissão na transferência e reafetação de recursos sem uma decisão da autoridade orçamental e limitar severamente o controlo parlamentar; recomenda, por conseguinte, a adoção de uma nomenclatura mais pormenorizada que reflita adequadamente os objetivos e a estrutura do Erasmus+ e reforce a transparência, a prestação de contas e o controlo parlamentar;

6. Recorda que a nomenclatura orçamental deve respeitar o artigo 47.º, n.º 2, do

[1] Recomendação do Conselho, de 13 de maio de 2024, intitulada «A Europa em Movimento» — oportunidades de mobilidade para fins de aprendizagem para todos (JO C, C/2024/3364, 14.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/C/2024/3364/oj).

Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509[2] (Regulamento Financeiro), que prevê que cada título tem de corresponder a um domínio de intervenção e cada capítulo, como princípio geral, a um programa ou a uma atividade, em consonância com os princípios da especificação, da boa gestão financeira e da transparência; recomenda que a Comissão da Cultura e da Educação altere a proposta de modo a incluir um anexo que defina a nomenclatura do Erasmus+; insiste em que a nomenclatura orçamental faz parte integrante da posição negocial do Parlamento e deve ser debatida nas negociações interinstitucionais; considera, a este respeito, que a ficha financeira e digital legislativa revista deve fazer parte do acordo político final;

7. Reitera que uma legislação suficientemente pormenorizada e sólida, com um nível adequado de governação, é uma condição necessária para uma tomada de decisão orçamental correta e um controlo parlamentar adequado durante a execução do orçamento; recomenda a introdução de disposições que reforcem o controlo sobre a forma como o orçamento é mobilizado e utilizado;

8. Considera que todas as escolhas políticas substanciais, como os objetivos do programa, as prioridades em matéria de despesas, as dotações financeiras, as taxas de financiamento, os critérios de elegibilidade, seleção e atribuição, as condições e as definições devem ser estabelecidas no ato de base, no pleno respeito das prerrogativas do Parlamento enquanto colegislador e um dos ramos da autoridade orçamental da UE, e que outros elementos não essenciais que impliquem escolhas políticas que não constem do ato de base sejam adotados por meio de atos delegados, incluindo os programas de trabalho;

9. Solicita a simplificação dos procedimentos administrativos e dos requisitos em matéria de comunicação de informações para as organizações que participam pela primeira vez, as pequenas organizações e as organizações com menor capacidade administrativa, em particular a redução da complexidade das candidaturas e a harmonização das regras entre as ações, a fim de melhorar a adesão ao programa por parte desses beneficiários; salienta que os regimes dos mecanismos de financiamento, incluindo as normas relativas ao pré-financiamento e ao cofinanciamento, podem constituir obstáculos à participação destes tipos de organizações, pelo que recomenda uma revisão destas disposições;

10. Apela à criação de sinergias eficazes entre o Erasmus+ e outros programas, em particular o Fundo Europeu de Competitividade, o Horizonte Europa, o Europa Global e os planos de parceria nacionais e regionais (planos PNR), bem como o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e o AgoraEU; salienta que o reforço das sinergias entre instrumentos não deve prejudicar a rastreabilidade das despesas ou as prerrogativas da autoridade orçamental; sublinha que deve ser possível identificar explicitamente a contribuição do Erasmus+ para as operações financiadas conjuntamente com outros instrumentos em todas as fases do ciclo orçamental; salienta, a este respeito, que qualquer contribuição deste tipo deve ser devidamente refletida na declaração de desempenho do programa para o Erasmus+; reitera que a autoridade orçamental deve manter um controlo total sobre a forma como os recursos são combinados entre

[2] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

instrumentos e sobre a contribuição efetiva de cada programa para as prioridades da União, especificamente através de uma nomenclatura orçamental pormenorizada; salienta que o reforço da complementaridade entre programas não deve conduzir a uma complexidade desproporcionada para os beneficiários; solicita que o financiamento da União seja mais claro, acessível e coerente, a fim de facilitar a aceitação e maximizar o impacto dos investimentos;

11. Recomenda que, a fim de promover a concretização da União das Competências e reforçar a competitividade da União, seja prestada especial atenção às sinergias entre o programa Erasmus+, o Fundo Europeu de Competitividade e o Horizonte Europa; observa que essas sinergias podem incluir contribuições financeiras de outros programas da União, em particular do Fundo Europeu de Competitividade, que contribuem para as bolsas de estudo introduzidas no Erasmus+ e que se enquadram numa ou em mais das vertentes referidas no artigo 1.º da proposta de regulamento relativo ao Fundo Europeu de Competitividade[3], ao passo que o Horizonte Europa poderá gerar valor acrescentado ao contribuir para as parcerias de excelência e de inovação, com vista a disponibilizar um percurso ininterrupto aos jovens que prosseguem uma carreira de investigação, nomeadamente no âmbito das ações Marie Skłodowska-Curie (MSCA) do pilar «Excelência Científica» da proposta de regulamento que estabelece o Horizonte Europa[4]; sugere que a elaboração pela Comissão de um plano de ação que defina as oportunidades de sinergias com outros programas e a forma de as pôr em funcionamento constituiria um passo importante para a sua concretização;

12. Recorda que as boas práticas de diferentes Estados-Membros demonstraram que o FSE+ pode ser um elemento complementar importante do programa Erasmus+, em particular no que diz respeito ao reforço da componente de inclusão do programa e à promoção da participação das pessoas com menos oportunidades; reitera que, com o FSE+ a tornar-se parte integrante do Fundo para as Parcerias Nacionais e Regionais (Fundo PNR) no âmbito do QFP 2028-2034, é essencial permitir e apoiar as sinergias e a complementaridade estabelecidas entre o programa e o Fundo PNR e os planos PNR.

13. Realça que a utilização de receitas afetadas externas no âmbito do programa Erasmus+ deve ser claramente circunscrita, totalmente transparente e estar sujeita a um controlo parlamentar eficaz; regista, a esse respeito, as disposições relativas às contribuições financeiras adicionais de países terceiros participantes e de outros terceiros; recorda a importância de assegurar a rastreabilidade das receitas afetadas externas; sublinha que, caso a Comissão da Cultura e da Educação pondere alterar as disposições relativas às receitas afetadas externas, deve fazê-lo em articulação com a Comissão dos Orçamentos e as outras comissões, a fim de garantir uma abordagem coerente;

[3] Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo o programa específico para as atividades de investigação e inovação no domínio da defesa, que revoga os Regulamentos (UE) 2021/522, (UE) 2021/694, (UE) 2021/697, (UE) 2021/783 e que altera os Regulamentos (UE) 2021/696, (UE) 2023/588, (UE) [PIDEUR], apresentada pela Comissão em 16 de julho de 2025 (COM(2025)0555).

[4] Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa, o Programa-Quadro de Investigação e Inovação, para o período 2028-2034, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga o Regulamento (UE) 2021/695, apresentada pela Comissão em 16 de julho de 2025 (COM(2025)0555).

14. Reconhece que as contribuições de terceiros, incluindo as do setor privado, podem ser benéficas para o Erasmus+; salienta que essas contribuições devem ser executadas em conformidade com o Regulamento Financeiro, em particular no que diz respeito à independência e à imparcialidade;

15. Recorda a proposta de regulamento que estabelece um quadro de acompanhamento das despesas orçamentais e de desempenho, bem como outras regras horizontais aplicáveis aos programas e às atividades da União («Regulamento Desempenho»), que define uma lista única e simplificada de indicadores de desempenho e disposições de acompanhamento e avaliação, algumas das quais são pertinentes para o Erasmus+; frisa que eventuais alterações da arquitetura, dos objetivos e das ações elegíveis ao abrigo do programa terão de ser devidamente refletidas no anexo I do Regulamento Desempenho, no quadro do processo de alteração e de negociação do referido regulamento; refere que, embora a legislação setorial possa complementar o Regulamento Desempenho, por exemplo, no que diz respeito às avaliações dos programas, deve continuar a ser coerente com as disposições desse regulamento;

16. Recorda que, nos termos do artigo 6.º, n.os 2 e 3, do Regulamento Financeiro, é aplicado um regime geral de condicionalidade à elaboração e execução do orçamento em caso de violação do Estado de direito; sublinha ainda que, o artigo 6.º, n.º 3, do referido Regulamento, estipula que, na execução do orçamento, os Estados-Membros e a Comissão assegurem o cumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e respeitem os valores em que a União foi fundada, conforme consagrado no artigo 2.º do Tratado sobre a União Europeia; solicita, a esse respeito, uma análise *ex ante* exaustiva durante os procedimentos de atribuição ao abrigo do programa;

17. Reitera que, em caso de violação do Estado de direito pelos governos nacionais, e sem prejuízo da aplicação do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092, a Comissão deve analisar formas de garantir que os potenciais beneficiários finais e destinatários possam continuar a beneficiar do financiamento da União; realça que este princípio está no cerne da abordagem dita de condicionalidade inteligente;

18. Solicita que, pelo menos, 75 % do orçamento do programa seja executado em regime de gestão indireta, garantindo às agências nacionais um nível adequado de previsibilidade dos recursos; salienta a necessidade de evitar reduções substanciais do orçamento anual atribuído aos Estados-Membros de um ano para o outro; sublinha que essa gestão deve ser acompanhada de mecanismos sólidos de controlo e de comunicação de informações, nomeadamente de garantias adequadas em matéria de transparência, boa governação e prevenção de conflitos de interesses, a fim de assegurar a utilização eficaz dos recursos;

19. Recorda que um dos maiores obstáculos à participação no programa, em particular das pessoas com menos oportunidades, parece ser um nível insuficiente de financiamento, que, em muitos casos, não tem em conta o custo de vida e de subsistência no país de acolhimento, as taxas de inflação ou as condições de alojamento estudantil; exorta a Comissão a proceder a uma revisão aprofundada do atual sistema de definição das regras de financiamento das bolsas de mobilidade concedidas ao abrigo do programa, a fim de garantir que os seus montantes sejam adaptados às necessidades dos participantes nas atividades de mobilidade e de reforçar a componente de inclusão do programa Erasmus+, bem como de permitir uma participação mais ampla e apoiar

potenciais candidatos que enfrentem dificuldades financeiras;

20. Insiste numa cooperação estruturada com as agências nacionais na elaboração dos programas de trabalho e na revisão das regras de financiamento;

21. Salienta a necessidade de dotar o programa dos instrumentos necessários para responder eficazmente a situações de crise que afetem os participantes, incluindo conflitos armados, instabilidade geopolítica, pandemias ou outras perturbações graves;

ALTERAÇÕES

No âmbito da sua avaliação orçamental, a Comissão dos Orçamentos apresenta igualmente as seguintes alterações à proposta:

Alteração 1

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
9. Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade ***suficiente*** para a execução do orçamento.	9. Num contexto económico, social e geopolítico em rápida mutação, a experiência demonstrou a necessidade de maior flexibilidade do quadro financeiro plurianual e dos programas de despesas da União. Para o efeito, e em consonância com os objetivos do programa Erasmus+, o financiamento deve ter devidamente em conta a evolução das necessidades políticas e das prioridades da União, tal como identificadas nos documentos pertinentes publicados pela Comissão, nas conclusões do Conselho e nas resoluções do Parlamento Europeu, assegurando simultaneamente uma previsibilidade***, transparência e responsabilização suficientes*** para a execução do orçamento. ***A necessidade de flexibilidade, todavia, deve ser equilibrada com a necessidade de um financiamento plurianual previsível, sustentável e estável, a fim de preservar a capacidade dos beneficiários para conceber, planear e apoiar iniciativas de mobilidade e desenvolvimento de capacidades de elevada qualidade, que constituem o cerne do programa.***

Alteração 2

Proposta de regulamento
Considerando 38

Texto da Comissão	*Alteração*
38. O Regulamento (UE, Euratom)	38. O Regulamento (UE, Euratom)

2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho é aplicável ao programa. Estabelece as regras relativas à elaboração e execução do orçamento geral da União, nomeadamente as regras relativas a subvenções, prémios, donativos não financeiros, contratos públicos, gestão indireta, assistência financeira, instrumentos financeiros, garantias orçamentais e proteção dos interesses financeiros da União.	2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho é aplicável ao programa. Estabelece as regras relativas à elaboração e execução do orçamento geral da União, nomeadamente as regras relativas a subvenções, prémios, donativos não financeiros, contratos públicos, gestão indireta, assistência financeira, instrumentos financeiros, garantias orçamentais e proteção dos interesses financeiros da União. ***Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 (Regulamento Financeiro), a execução do programa deve respeitar plenamente os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e os direitos reconhecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.***

Alteração 3

Proposta de regulamento
Considerando 38-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(38-A) O Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-A] é aplicável ao programa. Estabelece um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União em caso de violação dos princípios do Estado de direito nos Estados-Membros.
	[1-A] Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I, de 22.12.2020, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj).

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 44-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(44-A) É fundamental que as disposições do presente regulamento, bem como os seus mecanismos de governação sejam propícios a uma tomada de decisões adequada por parte da autoridade orçamental e a um controlo parlamentar apropriado. Em especial, em conformidade com o artigo 47.º, n.º 2, do Regulamento Financeiro, qualquer especificação da arquitetura interna do programa deve ser devidamente refletida na nomenclatura orçamental através da introdução de rubricas orçamentais correspondentes.

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 45-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(45-A) A complementaridade entre o programa e outros instrumentos da União não deve ser alcançada em detrimento da rastreabilidade das despesas ou das prerrogativas da autoridade orçamental. A contribuição do programa para as ações financiadas em conjunto deve continuar a ser claramente identificável em todas as fases do ciclo orçamental e deve ser devidamente refletida na declaração de desempenho do programa.

Alteração 6

Proposta de regulamento
Considerando 45-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(45-B) Todos os anos, a autoridade

nacional e a agência nacional Erasmus a que se referem os artigos 18.º e 19.º do presente regulamento devem consultar a autoridade ou autoridades de gestão a que se refere o artigo 51.º do Regulamento (UE) [XXX] [planos PNR] sobre possíveis sinergias entre os planos PNR e o programa, incluindo eventuais transferências para o programa. A Comissão deve formular orientações sobre o processo e as diferentes modalidades e deve ser informada em conformidade do resultado desses debates.

Alteração 7

Proposta de regulamento
Considerando 51-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(51-A) A incidência do presente regulamento no orçamento da União foi avaliada⁺ em conformidade com o artigo 310.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Importa afetar recursos financeiros, informáticos e humanos suficientes para a sua execução de modo que tenha em conta o impacto do financiamento noutros programas ou políticas da União e que garanta a sua compatibilidade com o quadro financeiro plurianual, o sistema de recursos próprios e o acordo interinstitucional correspondente, e com os princípios orçamentais estabelecidos no Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
	⁺ Pro memoria: avaliação orçamental da Comissão dos Orçamentos do Parlamento Europeu, de (XX) de 2026, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o programa Erasmus+ para o período 2028-2034 e revoga os Regulamentos (UE)

2021/817 e (UE) 2021/888 (COM(2025)0549).

[1] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

Alteração 8

Proposta de regulamento
Artigo 9 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O enquadramento financeiro para a execução do ***Programa*** para o período 2028-2034 é de ***40 827*** 000 000 EUR a preços ***correntes***.	1. O enquadramento financeiro ***do programa*** para a execução do ***regulamento*** para o período 2028-2034 é de ***47 387 963*** 000 ***EUR a preços correntes (42*** 000 ***000 000*** EUR a preços ***de 2025)***.

Alteração 9

Proposta de regulamento
Artigo 11 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O Programa será executado em sinergia com outros programas da União. Uma ação que tenha recebido uma contribuição da União ao abrigo de outro programa pode também receber uma contribuição ao abrigo do Programa. As regras do programa da União pertinente aplicam-se à contribuição correspondente, ou pode ser aplicado um conjunto único de regras a todas as contribuições e ser celebrado um único compromisso jurídico. Se a contribuição da União for concedida com base nos custos elegíveis, o apoio cumulativo do orçamento da União não pode exceder o total dos custos elegíveis da ação e pode ser calculado numa base	1. O Programa será executado em sinergia com outros programas da União. Uma ação que tenha recebido uma contribuição da União ao abrigo de outro programa pode também receber uma contribuição ao abrigo do Programa. As regras do programa da União pertinente aplicam-se à contribuição correspondente, ou pode ser aplicado um conjunto único de regras a todas as contribuições e ser celebrado um único compromisso jurídico. Se a contribuição da União for concedida com base nos custos elegíveis, o apoio cumulativo do orçamento da União não pode exceder o total dos custos elegíveis da ação e pode ser calculado numa base

proporcional, em conformidade com os documentos que estabelecem as condições do apoio.	proporcional, em conformidade com os documentos que estabelecem as condições do apoio. ***A Comissão aborda as sinergias entre o programa e outros programas da União na declaração de desempenho do programa prevista no artigo 41.º, n.º 3, alínea h), do Regulamento Financeiro e nos documentos de programação e de comunicação de informações pertinentes.***

Alteração 10

Proposta de regulamento
Artigo 12 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Caso o financiamento da União seja concedido sob a forma de uma subvenção, o financiamento é concedido sob a forma de ***financiamento não associado aos custos ou, se necessário, de*** opções de custos simplificados, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. O financiamento só pode ser concedido sob a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados se os objetivos de uma ação não puderem ser alcançados de outro modo.	5. Caso o financiamento da União seja concedido sob a forma de uma subvenção, o financiamento é concedido sob a forma de opções de custos simplificados, em conformidade com o ***artigo 125.º do*** Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. O financiamento só pode ser concedido sob a forma de reembolso dos custos elegíveis efetivamente suportados se os objetivos de uma ação não puderem ser alcançados de outro modo.

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

Em conformidade com o artigo 8.º do anexo I do Regimento, a relatora da avaliação orçamental declara ter incluído na sua avaliação orçamental os contributos sobre questões relacionadas com o assunto do dossiê que recebeu, aquando da elaboração da avaliação orçamental, até à sua aprovação em comissão, dos seguintes representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] ou dos seguintes representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas:

1. Representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório
Slovak Academic Association for International Cooperation (SAAIC)
German Academic Exchange Service (DAAD)
Foundation for the Development of the Education System (FRSE)
Czech National Agency for International Education and Research (DZS)
Federal Institute for VET (BIBB)
European Olympic Committees EU Office
2. Representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas
Nenhum

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva da relatora da avaliação orçamental.

Se as pessoas singulares forem identificadas na lista pelo nome, pela função, ou por ambos, a relatora da avaliação orçamental declara ter enviado às pessoas singulares em causa a Declaração relativa à proteção de dados n.º 484 do Parlamento Europeu (https://www.europarl.europa.eu/data-protect/index.do), que estabelece as condições aplicáveis ao tratamento dos respetivos dados pessoais e os direitos associados a esse tratamento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

Título	Criação do programa Erasmus+ para o período 2028-2034 e revogação dos Regulamentos (UE) 2021/817 e (UE) 2021/888
Referências	COM(2025)0549 – C10-0170/2025 – 2025/0222(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	CULT 23.10.2025
Avaliação orçamental por Data de comunicação em sessão	BUDG 23.10.2025
Relatora da avaliação orçamental Data de designação	Lucia Yar 19.1.2026
Exame em comissão	8.4.2026
Data de aprovação	23.6.2026
Resultado da votação final	+: 27 –: 4 0: 3

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DA AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL

27	+
ECR	Tobiasz Bocheński, Arkadiusz Mularczyk, Bogdan Rzońca
PPE	Isabel Benjumea Benjumea, Michalis Hadjipantela, Andrzej Halicki, Monika Hohlmeier, Janusz Lewandowski, Gabriel Mato, Danuše Nerudová, Karlo Ressler, Hélder Sousa Silva
Renew	Olivier Chastel, Fabienne Keller, Lucia Yar
S&D	Mohammed Chahim, Matthias Ecke, Nikolas Farantouris, Jean-Marc Germain, Sandra Gómez López, Victor Negrescu, Matjaž Nemec, Nils Ušakovs
The Left	João Oliveira
Verts/ALE	Ignazio Roberto Marino, Rasmus Nordqvist, Nicolae Ștefănuță

4	-
ESN	Alexander Jungbluth
NI	Thomas Geisel
PfE	Valérie Deloge, Aleksandar Nikolic

3	0
PfE	Tomasz Buczek, Tamás Deutsch, Antonín Staněk

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções